

**Resolução GR nº. 35/2020, de 24/03/2020****Reitor: Marcelo Knobel**

*Dispõe sobre o calendário escolar e a adaptação das disciplinas da Graduação para atividades não-presenciais em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19)*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas,

- Considerando a evolução recente da pandemia do coronavírus no Brasil, com prolongamento e intensificação das ações de isolamento social e quarentena determinadas pelo Estado de São Paulo;
- Considerando que a Universidade deve buscar opções para dar andamento às suas atividades fins, incluindo a formação na Graduação e o apoio social aos estudantes que necessitam;
- Considerando as linhas gerais do programa emergencial de atividades não-presenciais constantes da Resolução 25/2020 e Informe da PRG e PRPG publicado em 20/3/2020;
- Considerando a Resolução CEE 177/2020 que autoriza a migração para atividades não-presenciais no Ensino Superior, desde que preservada a carga horária mínima definida por diretrizes nacionais e estaduais e específicas de cada curso;

Baixa a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica mantida a suspensão das atividades acadêmicas presenciais até que seja possível sua retomada, a depender das condições sanitárias.

Parágrafo único - Fica recomendado que, quando possível, as disciplinas tenham continuidade integral ou parcial com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais.

**Artigo 2º** - Os docentes que forem ministrar disciplinas, de modo integral ou parcial, com o emprego de estratégias de aprendizagem não presenciais deverão ter as atividades iniciadas até o dia 15 de abril de 2020.

§ 1º - As disciplinas que já iniciaram atividades não-presenciais deverão ser continuadas segundo o plano de estudos proposto pelo docente responsável.

§ 2º - Os planos de estudos das disciplinas, incluindo a atuação de PADs e PEDs e BAS, se for o caso, deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação para documentação e apresentação posterior aos órgãos correspondentes.

§ 3º - Caso haja necessidade de complementação das disciplinas com atividades presenciais, essas deverão ser planejadas posteriormente.

§ 4º - As atividades desenvolvidas serão creditadas aos estudantes que cumprirem os critérios de avaliação definidos pelo docente responsável e apresentados no plano da disciplina.

**Gabinete do Reitor**

**Artigo 3º** - É facultado o cancelamento de disciplinas e turmas do primeiro semestre de 2020 até o dia 6 de abril, pelo coordenador do curso, desde que se justifique pela impossibilidade de realização das atividades previstas no programa.

§ 1º - O coordenador deverá enviar à PRG a lista de disciplinas e turmas cujo oferecimento deve ser cancelado, acompanhada das respectivas justificativas.

§ 2º - As disciplinas canceladas deverão ser oferecidas, sempre que possível, no segundo semestre de 2020 ou no período de verão de 2021, de forma a reduzir o impacto sobre a evolução acadêmica e tempo de integralização dos estudantes no respectivo curso.

§ 3º - As Unidades que tenham disciplinas canceladas com PEDs alocados deverão comunicar à PRPG a relação das mesmas.

**Artigo 4º** - É facultada a criação de novas disciplinas até dia 6/4/2020, em substituição ou por reorganização das disciplinas canceladas ou do tipo AM, com o propósito de oferecer formação complementar aos alunos atingidos pelo eventual cancelamento de disciplinas de acordo com o artigo 3º.

§ 1º - As disciplinas criadas em caráter excepcional no 1º semestre de 2020 deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Graduação.

§ 2º - A matrícula nas novas disciplinas mencionadas no *caput* estará aberta aos alunos, através do sistema da DAC, no período compreendido entre os dias 9 e 14 de abril de 2020.

**Artigo 5º** - Durante o período de vigência desta resolução, as defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso presenciais, quando previstas, serão substituídas por defesas a distância.

**Artigo 6º** - Fica estendido até o dia 15 de julho de 2020 o período de desistência em disciplinas de graduação do primeiro semestre de 2020.

**Artigo 7º** - Fica permitido, em caráter excepcional, o trancamento de matrícula do aluno ingressante no 1º semestre do curso.

**Artigo 8º** - Fica determinada a extensão de dois semestres no prazo de integralização de todos os estudantes de Graduação.

**Artigo 9º** - Fica estendido o calendário acadêmico até o dia 31 de agosto de 2020, podendo haver novo ajuste em virtude das necessidades que surgirem nesse período de exceção, devendo ser aprovado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Artigo 10** - Ficam mantidos os pagamentos das bolsas dos programas PAD e PED para as disciplinas não canceladas, acompanhando o calendário das atividades das respectivas disciplinas.



## Gabinete do Reitor

§ 1º – Os bolsistas PAD e PED deverão prestar apoio aos professores das disciplinas enquanto estas forem oferecidas.

§ 2º – Os docentes das disciplinas com participação PED deverão explicitar no Relatório Final do PED as atividades desenvolvidas junto às atividades presenciais e não presenciais.

§ 3º - Os bolsistas de disciplinas que venham a ser canceladas deverão ser realocados para as disciplinas que forem criadas para substituí-las, outras disciplinas que estão em andamento ou para aquelas de formação complementar.

**Artigo 11** - Ficam mantidas a contemplação e o calendário de pagamentos das bolsas de apoio social BAS, condicionados ao cumprimento de atividades não-presenciais atestadas pelo orientador do projeto ou novas atividades adaptadas e de caráter humanitário, propostas pelo orientador.

§ 1º - Os projetos BAS modificados deverão ser encaminhados para o Serviço de Apoio ao Estudante pelo orientador, para documentação e posterior apresentação aos órgãos de controle, se necessário.

§ 2º - Para ser contemplado e fazer jus ao pagamento da bolsa BAS, o estudante deverá permanecer ativo, cursando disciplinas no semestre.

**Artigo 12** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Marcelo Knobel**  
**REITOR**

---

Documento assinado eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil por **MARCELO KNOBEL, REITOR**, em 24/03/2020, às 17:26 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[https://servicos.sigad.unicamp.br/sigad-webapp-public/verificar\\_documento/](https://servicos.sigad.unicamp.br/sigad-webapp-public/verificar_documento/), informando o código verificador:  
**50FE0C2A 0C8C402F BFE2497D EDB24F7A**

